

DECISÃO Nº 313/2018

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 11/10/2018, tendo em vista o constante no processo nº 23078.525506/2018-66 e de acordo com a proposta da Comissão Especial designada pela Portaria nº 7934, de 03 de outubro de 2018,

D E C I D E

aprovar o ASSENTO ELEITORAL para escolha de representantes docentes junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, como segue:

Art. 1º - Os professores da carreira do Magistério Superior elegerão 12 (doze) docentes e seus respectivos suplentes, por voto secreto e entre seus pares, para compor a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, sendo no máximo 1 (um) titular de cada unidade.

Art. 2º - Os professores da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico elegerão 2 (dois) docentes e seus respectivos suplentes, por voto secreto, entre seus pares.

Art. 3º - São elegíveis os docentes ativos na UFRGS, em efetivo exercício, inclusive os representantes docentes investidos em outros órgãos colegiados superiores da Universidade.

Art. 4º - Poderão votar os docentes ativos da UFRGS, inclusive os professores substitutos.

Art. 5º - O Reitor fixará a data da eleição, que se realizará até 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos representantes em exercício, respeitando o regimento interno da CPPD.

Art. 6º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. estabelecer o calendário eleitoral;
- II. receber as inscrições dos candidatos e publicar a relação das candidaturas homologadas;
- III. publicar a lista de eleitores;
- IV. supervisionar a campanha eleitoral;
- V. emitir instruções sobre o processo eleitoral;
- VI. providenciar o material necessário à eleição;
- VII. publicar os resultados das eleições;
- VIII. enviar os resultados ao Conselho Universitário;
- IX. definir os procedimentos para assegurar o cumprimento das disposições constantes nos artigos 1º e 2º desta Decisão.

Art. 7º - Os Diretores remeterão o Edital de Convocação desta eleição e cópia do Assento Eleitoral a cada departamento e aos docentes de suas Unidades.

Art. 8º - Os candidatos de cada categoria deverão inscrever-se mediante requerimento conjunto do representante titular e seu suplente, dirigido à Comissão Eleitoral através de abertura de processo no SEI, que deverá ser assinado e encaminhado à SECCON (Secretaria do Conselho Universitário).

§1º - No requerimento de inscrição os candidatos devem declarar expressamente que, se eleitos, aceitarão a sua investidura, nos termos do Art. 194, §3º do Regimento Geral da Universidade.

§2º - No ato de sua inscrição, os candidatos poderão indicar 1 (um) fiscal para acompanhamento do processo eleitoral.

§3º - A homologação das candidaturas dar-se-á pela Comissão Eleitoral, obedecido ao disposto no Art. 3º deste Assento Eleitoral.

§4º - Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis como representantes da CPPD.

Art. 9º - O eleitor docente da carreira do Magistério Superior poderá votar em até 12(doze) representantes docentes e seus respectivos suplentes.

Art. 10º - O eleitor docente da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico poderá votar em até 2 (dois) representantes docentes e seus respectivos suplentes.

Art. 11 - Terá direito a apenas um voto o docente que acumular cargos nesta Universidade.

Art. 12 - Será considerado eleito o candidato que alcançar o maior número de votos.

§1º - No caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na Universidade, e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

§2º - No caso de candidatos da mesma Unidade, será considerado eleito o mais votado. No caso de empate será obedecido o disposto no §1º deste artigo.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral divulgará no site do Conselho Universitário - CONSUN, com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis do início previsto para a votação, a relação preliminar dos docentes eleitores.

§1º - Os docentes poderão recorrer solicitando inclusão e ou exclusão de eleitor(es) nessa relação até o prazo de 3 (três) dias úteis do início previsto para a votação, através de abertura de processo no SEI, que deverá ser assinado e encaminhado à SECCON (Secretaria do Conselho Universitário).

§2º - A relação definitiva de eleitores deverá ser publicada no site do CONSUN até 1 (um) dia útil antes do início previsto para a votação.

Art. 14 - A votação será realizada exclusivamente de forma eletrônica e o eleitor poderá efetuar seu voto em qualquer computador ligado à Internet.

§1º - O Centro de Processamento de Dados da UFRGS é o órgão técnico responsável pela implementação, manutenção e segurança do Sistema de Eleições Eletrônicas que será utilizado nas eleições desta norma, colaborando com a Comissão Eleitoral para o bom desempenho do processo eleitoral.

§2º - Para ter acesso à votação, o eleitor deverá informar seu número do Cartão da UFRGS e respectiva senha.

Art. 15 - O início da votação será precedido pela emissão de uma zerésima que é a comprovação de que nenhum voto está registrado no banco de dados das eleições eletrônicas.

Art. 16 - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração geral, lavrando ata pormenorizada de todo o processo, encaminhando-a ao Conselho Universitário para homologação dos resultados.

Parágrafo único. Após a homologação, o Conselho Universitário enviará o resultado final ao Reitor, que expedirá portaria de designação dos eleitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base na Legislação vigente pertinente a cada caso.

Art. 18 - Os recursos relativos ao processo eleitoral poderão ser interpostos à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil a contar da divulgação dos resultados.

Art. 19 - Dos atos da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação dos resultados.

Art. 20 – Revoga-se a Decisão do CONSUN N° 424/2014.

Art. 21 – Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2018.

(o original encontra-se assinado)
RUI VICENTE OPPERMAN,
Reitor.